



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° xxx/2026
De 23 de abril de 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido no Estado de Sergipe o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de doenças raras.

§ 1º. O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, sem que a ausência prejudique o exercício de direitos e garantias previstos em lei para pessoas com doenças raras.

§ 2º. O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso solicitado por atendente ou autoridade competente.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a conscientização sobre o uso do cordão de que trata esta lei e divulgará informações acerca das necessidades específicas de atendimento das pessoas com doenças raras.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual

Avenida Ivo do Prado, s/n – 4º andar – (79) 3216-6844
Aracaju/SE – CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050

Site: www.al.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036005200390088003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.186/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conferir à pessoa com doença rara uma melhor identificação, contribuindo sobremaneira para a visibilidade social de quem já enfrenta batalhas diárias.

Segundo o Ministério da Saúde, *“as Doenças Raras correspondem a um conjunto diverso de condições médicas que afetam um número relativamente pequeno de pessoas em comparação com doenças mais comuns.”*

É obrigação do Poder Público buscar dar maior suporte a quem necessita, fazendo cumprir o que dispõe a Constituição Federal, especialmente em seu art. 5º, permitindo tratamento desigual aos desiguais.

Por sermos porta-vozes da sociedade, faz-se necessário que ajamos no sentido de romper barreiras sociais, oportunizando meios de desenvolvimento e acolhimentos aos cidadãos e as cidadãs, especialmente aos que necessitam de maior apoio.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais humana, segura e protetora às pessoas diagnosticadas com doenças raras é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 23 de abril de 2026.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **23/04/2026 23:18**

Checksum: **5695837DBB1CDFC6D77B86935E02F8C000E5CB19B3C792FF427A632923B155F0**

